



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 39/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, CNPJ Nº 14.767.899/0001-87, situada na ROD RSC 453, nº 5150, Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rene Luiz Heck, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 106/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de serviço e aquisição de peças para revisão de 3000 horas da Escavadeira Hidraulica XCMG, Modelo XE150BR e 1000 horas da Retroescavadeira XCMG da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Proposta de preços, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO TÉCNICO	UNIDADE	01	6.212,00	6.212,00
02	FILTRO AR XCMG EXT. XT870/XE150D, XE150BR, XE180BR	UNIDADE	01	478,00	478,00
03	FILTRO AR XCMG INT. XT870/XE150D, XE150BR, XE180BR	UNIDADE	01	285,00	285,00
04	FILTRO XCMG PAPEL COM XE150, BR, XE215BR, LW500, XE370	PEÇA	01	225,70	225,70
05	FILTRO XCMG COMB. XE150BR XE180BR, XD103, RP505	PEÇA	01	440,00	440,00
06	LUBRIFICANTE XCMG MOTOR 15W40 20LT	LITROS	20	42,05	841,00
07	LUBRIFICANTE XCMG 80W90 20LT	LITROS	20	42,15	843,00
08	FILTRO XCMG TUBULAÇÃO AR COND XE215C 150E 215 BR*	PEÇA	01	255,00	255,00
09	FILTRO XCMG CABINE AR COND 215 BR, XE150BR ANTIGA	PEÇA	01	189,90	189,90
10	ADITIVO RADIADOR ETILENOL	LITROS	20	33,00	660,00
11	CORREIA MOTOR XCMG/XE150BR/XE180BR/XD103 MODERNA	PEÇA	01	398,90	398,90
12	FILTRO JOYSTICK XCMG MODERNA XE150, XE225BR, XE380DK	PEÇA	01	110,00	110,00
13	FILTRO RETORNO ÓLEO HIDRAULICO XCMG/XE150BR	PEÇA	01	860,00	860,00
14	FILTRO MOTOR XE150BR SOMENTE PARA MOTOR QSF, XD103	PEÇA	01	210,00	210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



15	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE XC870BR-I, XT870BR-I	PEÇA	01	185,00	185,00
16	FILTRO XCMG COMBUSTIVEL XT870BR-I, XC870BR-I	PEÇA	01	165,00	165,00
17	CORREIA XCMG MOTOR DEUTZ XT870BR-I/XC870BRI	PEÇA	01	639,00	639,00
18	FILTRO XCMG AR EXT. E INT. XT870BR-I/XC870BR-I/	JOGO	01	225,00	225,00
19	FILTRO HIDRAULICO RETORNO MODERNA XC870BR-I	PEÇA	01	279,00	279,00
20	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG/XC870BR-I	UNIDADE	01	322,20	322,20
21	ADITIVO RADIADOR ETILENOL	LITROS	20	33,00	660,00
22	LUBRIFICANTE XCMG 80W90 20LT	LITROS	40	42,15	1.686,00
23	FILTRO DO COMBUSTÍVEL XC870BR	PEÇA	01	103,95	103,95
24	CORREIA AR COND. XCMG/XE80DA, LW300KV, XC870	PEÇA	01	75,00	75,00
25	LUBRIFICANTE XCMG MOTOR 15W40 20LT	LITROS	20	42,05	841,00
26	LUBRIFICANTE XCMG TRANSMISSÃO 10W30 20LT	LITROS	20	39,00	780,00
VALOR TOTAL					17.969.65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 17.969,65 (dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em parcela única, sendo R\$ 11.757,65 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente a peças, e R\$ 6.212,00 (seis mil e duzentos e doze reais) referente a serviço.

2.2. O pagamento, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em parcela única após execução do objeto, aprovação pelo responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início.

3.2. Da execução do Objeto: O pagamento, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após execução do objeto, aprovação pelo responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.072	1500	3.3.90.30.39 (1147)



2.072	1500	3.3.90.39.19 (1150)
-------	------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando a entrega do objeto não estiver sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem



prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Tiago Cocco Facco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 10 de março de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

GRA ASS. E CONS. EM NEG.INT. LTDA
CONTRATADA